



**PROCESSO N.º : 71.398-8/2021**  
**PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO : GENTIL FRABIO**  
**ASSUNTO : PENSÃO**  
**RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro do ato e legalidade da planilha de cálculo do benefício, que se refere à concessão da pensão em caráter vitalício ao Sr. **GENTIL FRABIO**, em razão do falecimento da ex-servidora Sra. **NEUSA APARECIDA BUENO DE MORAIS FRABIO**, aposentada pela Secretaria de Estado de Educação, no cargo de Professora Educação Básica, Classe/Nível "B - 008", 30 horas semanais, nos termos do artigo 140-C, da Constituição Estadual, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 92, publicada no Diário Oficial do Estado, em 21.08.2020, c/c o artigo 23 e artigo 24, § 2º da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019, bem como o artigo 16, inciso I, artigo 74, inciso I, artigo 77, § 2º, § 2º-B da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, c/c o artigo 1º, inciso VI e artigo 2º da Portaria ME n.º 424, publicada no Diário Oficial da União de 30.12.2020, juntamente com o artigo 252, da Lei Complementar n.º 04, de 15 de outubro de 1990, com a redação que lhes foram atribuídas pela Lei Complementar 524/2014.

O Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso - MTPREV, fundamentado no Parecer Jurídico n.º 2696/GECON/COBE/DIPREV/2021<sup>1</sup>, opinou pelo deferimento da pensão por morte, de modo que foi editado o Ato n.º 349/2021/MTPREV<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> Doc. digital 233585/2021 - págs. 25 a 42

<sup>2</sup> Doc. digital 233585/2021 - pág. 16





Após a instrução dos autos, a 4ª Secretaria de Controle Externo, por meio do Relatório Técnico Preliminar<sup>3</sup>, concluiu pela legalidade do ato e da planilha de benefício.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 6557/2022<sup>4</sup>, subscrito pelo Procurador de Contas **GUSTAVO COELHO DESCHAMPS**, em consonância com a Unidade Técnica, opinou pelo registro do Ato n.º 349/2021/MTPREV, bem como pela legalidade da planilha de benefício, com a expedição de determinação ao atual Gestor MTPREV, nos moldes do art. 22, § 2º, da LO/TCE-MT, para que informe ao INSS quanto à ocorrência de acúmulo desta Pensão por Morte com Aposentadoria já percebida pelo beneficiário junto ao RGPS, sobre a qual incidirá o fator de redução do art. 24, § 2º da EC 103/19, haja vista ser o benefício de menor valor.

### **É o relatório.**

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, em 14 de março de 2023.

*(assinatura digital)*<sup>5</sup>

**Conselheiro Guilherme Antonio Maluf**  
Relator

---

<sup>3</sup>Doc digital 218095/2022

<sup>4</sup>Doc digital 247009/2022

<sup>5</sup>Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

